



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Assistência Social

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de carrinho de algodão doce, incluindo mão de obra do operador dos equipamentos e todo o material necessário para atender aos eventos e ações sociais do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos com duração para 04 horas.	unidade	40
	2	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos com duração para 08 horas.	unidade	90

1.2. O algodão doce deverá ser feito na hora do evento, atendendo todas as pessoas presentes.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável conforme Art. 26, incisos 1º e 2º da Resolução nº 1.252/2012 do Sesc.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com dez unidades operacionais espalhadas por todo Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 221.000 (duzentos e vinte e um mil) comerciários, dependentes e usuários.
- 2.2. Dentre os eventos que o Sesc-AR/DF promove com ações sociais, está o evento “Fecomércio Perto de Todos”, que serão realizados durante todo o ano em parceria com o Senac/DF e o Instituto Fecomércio, bem como, outros eventos sociais e recreativos. O intuito é levar aos moradores das regiões administrativas do Distrito Federal os serviços existentes nas instituições além de lazer e entretenimento para a sociedade.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVICOS

- 3.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade do Contratante, com a emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF, onde constarão as seguintes informações: data, horário, duração e local da prestação dos serviços.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados em até três dias (úteis) posterior à comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.4. A empresa deverá fornecer e produzir o algodão doce em equipamentos elétricos ou ligados à fonte de energia elétrica, não sendo permitido a produção com utilização de botijão a gás.
- 3.5. A empresa deverá fornecer profissional identificado com crachá e/ou uniforme para atender aos eventos.
- 3.6. O serviço será prestado no período de janeiro a dezembro, conforme

demandado pelo Contratante.

- 3.7. A prestação de serviço poderá ocorrer no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, sem pagamento de valor adicional.
- 3.8. A atividade é gratuita para todos os presentes no evento, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza aos participantes.
- 3.9. Todas as despesas em virtude das atividades propostas e programadas pela Contratada para prestação de serviço são de sua própria responsabilidade.
- 3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.11. As refeições e transporte dos prestadores de serviço, bem como o transporte do material são de responsabilidade da Contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das atividades provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituída, reparada ou corrigida;
 - 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- 4.2. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 4.3. Fornecer à Contratada as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, horário e local demandados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Leinº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

5.1.8. os profissionais que atuarão na preparação e distribuição dos alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes, estar vestido com uniforme da empresa limpos e bem apresentável, com sapatos fechados e calças. Utilizar touca de proteção de cabelos, cobrindo todo o cabelo. Utilizar máscaras para proteção salivar no ato da produção.

5.1.9. realizar higienização das mãos e sanitizar com uso do álcool em gel

70%.

5.1.10. o manipulador de alimento não deve estar maquiado e com adornos tais como: anéis, colares e pulseiras, além da necessidade de utilizar luvas de plástico para o ato da distribuição dos algodões doces.

5.1.11. a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços da mesma natureza em eventos;

5.1.12. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;

5.1.13. responder por qualquer ônus, despesas, salários, previdência social, ônus trabalhista, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir na prestação de serviços discriminado neste Termo de Referência;

5.1.14. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas da prestação dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.3. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato, cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Sesc-AR/DF à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Nos termos da Resolução nº 1.252/2012 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O representante do Sesc-AR/DF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 1ª (primeira) hora, incidente sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – PAF, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a hora de atraso, a partir da 2ª (segunda) hora, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste a partir da 3º (terceira) hora de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do PAF; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame,

apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

11.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida e a empresa estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 20.1.

11.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

11.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4. O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço por lote**.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O custo estimado para contratação será de R\$ 105.552,50 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos com duração para 04 horas.	unidade	40	R\$ 482,75	R\$ 19.310,00
	2	Carrinho de algodão doce (incluindo preparo e distribuição) para eventos com duração para 08 horas.	unidade	90	R\$ 958,25	R\$ 86.242,50

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

ADRIANA COSTA BATISTA

Coordenadora de Assistência Social